



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto nº: 039/2022

**Matéria:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Data protocolo matéria:** 06/10/2022

**Lido:**10/10/2022

**Vereador (a) Relator (a):** Eliane Louzado

### I – Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de um técnico de informática e telecomunicação, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, será ofertada 01 vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.697,83 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Consoante o disposto pelo artigo 3º do Projeto de Lei, o fundamento para o caso que refere como sendo de contratação emergencial, excepcional e temporário, decorre da vacância do cargo em virtude do pedido de exoneração do servidor que o ocupava.

O prazo das contratações que trata a presente lei será pelo período de doze meses (12), podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo.

Não há a especificação da dotação orçamentária para a contratação proposta, apenas a menção de que as despesas correrão por dotação orçamentária própria, nem acompanha o impacto financeiro, sob a justificativa de que a mesma já está impactada, visto que o servidor que a ocupava pediu exoneração em 01 de outubro de 2022.

### II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a Lei Municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Quanto a Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei não encontra óbice a sua regular tramitação, contudo é importante ver que o projeto proposto visa mais uma vez suprir vaga que ficou vacante em virtude de pedido de exoneração do servidor que a ocupava, demonstrando que a Administração pública é inconstante e imprevisível.



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

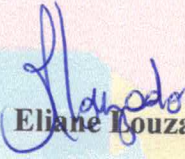
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Ainda, que tal projeto seria desnecessário se a Prefeita Municipal tivesse prorrogado o prazo de vigência do concurso de todas as vagas, visto que o cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES** haviam 4 candidatos aprovados e aptos a assumirem a vaga, mas que foram prejudicados por não terem seu cargo incluído no rol discricionário de prorrogação parcial do concurso público.

### III – Voto da Relatora

Em análise ao Projeto de Lei nº 039/2022, verifica-se que o mesmo preenche todos os requisitos e encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 13 de outubro de 2022.

  
Eliane Louzado  
Relatora

